

23

ORIGEM	NEXO AO
DE	22/99
EM	12/3/99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nesta época de acelerado crescimento urbano, tem-se observado o desaparecimento gradativo de áreas para o lazer e para a prática de esportes.

Assim, temos bairros densamente povoados que não possuem outras áreas para o lazer e esportes que não as vias públicas que são inadequadas para esse fim e representam um perigo constante pela circulação crescente de veículos.

Na realidade, o crescimento urbano está restringindo a atividade das pessoas, em especial das crianças que, sobretudo nos fins de semana, se vêem obrigadas a fazer das ruas área de lazer.

Uma excelente alternativa para essa deficiência pode ser a utilização das dependências das escolas, com infra-estrutura capaz de suprir todas as necessidades de lazer, atividades culturais, sociais e desportivas da comunidade.

O art. 271 da Lei Orgânica do Município, de nossa autoria, estabelece que a comunidade, na forma da lei, poderá utilizar as dependências das escolas municipais nos fins de semana para atividades festivas, culturais e desportivas.

A escola, seja estadual ou municipal, não deve restringir-se à sua dimensão pedagógica, mas funcionar, também, como um verdadeiro centro de convivência da coletividade que serve, proporcionando opção de lazer, recreação e esporte.

Além de integrar efetivamente a escola à comunidade, são evidentes os inúmeros benefícios que essa medida poderia trazer para milhares de pessoas, sejam crianças ou adultos, que passariam a contar com locais específicos para o seu lazer, para atividades culturais, com apresentações artísticas e exposições, por exemplo, e para a prática de diversas modalidades esportivas.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 11/99

DOCUMENTO N.º 404/99

Dispõe sobre cessão das dependências das escolas municipais para a realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas, sociais ou desportivas, nos termos que especifica.

Art. 1.º - As dependências das escolas municipais podem ser cedidas, nos fins de semana, para a realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas, sociais ou desportivas, quando nelas não estiverem previstas atividades docentes.

Art. 2.º - A solicitação para o uso das dependências das escolas municipais será feita através de requerimento encaminhado à direção do estabelecimento de ensino, contendo, pelo menos, cinco assinaturas de representantes da comunidade.

§ 1.º - Do requerimento a que se refere o "caput", deve constar termo de responsabilidade dos solicitantes, visando prevenir danos ao patrimônio público.

§ 2.º - A solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de três dias, com especificação do tipo de atividade a ser desenvolvida além de dia e horário de utilização.

Art. 3.º - É proibido o uso das escolas para atividades político-partidárias, sindicais, religiosas de qualquer natureza e comerciais bem como para quaisquer atividades que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de março de 1999.


KOKEN IHA




KI/DH/wsp/tec0107^u